

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 072/2023-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações. Segundo o edital de licitação 39/2023 – pregão 25/2023, do Município de Agronômica.

O certame tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e cozinha, jardineiro e serviços gerais para trabalho braço e limpeza de ruas e conservação das áreas comuns com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de administração, educação, obras, agricultura, saúde e assistência social do município de Agronômica.

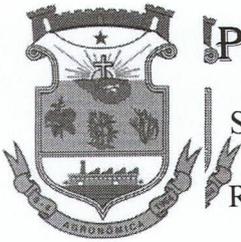
A licitação possui três itens distintos, sendo que os itens 01 e 03 já fora objeto de análise anteriormente, restando apenas agora o item 02.

Praticado alguns atos, no qual algumas empresas restaram desclassificadas, restou classificada para o item 02 a empresa SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

2º Auxiliar de serviços gerais de limpeza de ruas e serviço braçal no Município de Agronômica [...], no qual após as fases processuais legais da licitação, a menor proposta foi apresentado pela empresa SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, no valor unitário de R\$4.000,00 (...).

A empresa SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO apresentou sua planilha orçamentária para comprovar a exequibilidade de suas propostas,

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

sendo que aberto prazo para manifestação, a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS, apresentou recurso, questionando a planilha orçamentaria, alegando tratar-se de proposta inexequível.

Em síntese alega a empresa VERDES que a empresa SS SERVIÇOS, alegou “jogo de planilhas”, pois, foram orçados valores irrisórios para alguns itens em sua planilha, além da necessidade de cotar os itens com base em tributos oriundos em lucro presumido e lucro real, sendo necessário desenquadrar do regime Simples Nacional.

Aberto prazo para manifestação, a empresa SS SERVIÇOS, repeliu os argumentos apresentados pela empresa VERDES.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

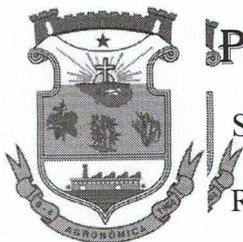
O orçamento apresentado pela empresa SS para o item 02 é no valor de R\$4.000,00 (...).

Com relação à suposta inexecuibilidade do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

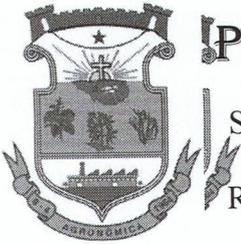
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

O item I do edital, o valor inicial estimado era de R\$4.365,06 (...) ao ponto que a empresa apresentou a menor proposta no valor de R\$4.000,00 (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No presente caso, o valor apresentado pela empresa SS SERVIÇOS não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.

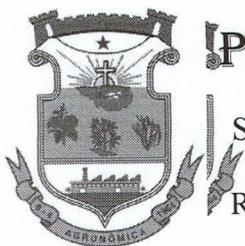
Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido o documento apresentado pela empresa merece análise.

E nesse ponto, o custo apresentado pela planilha é de R\$4.000,00 (...), por funcionário, considerando as despesas previstas (salário, férias, décimo terceiro, etc.) e as imprevistas (afastamento por motivo de doença, gravidez, etc.), existindo uma margem de lucro de quase quatrocentos reais por funcionário mês.

Não cabe ao Município determinar margem de lucros dos seus fornecedores e prestadores de serviços, devendo apenas existir margem e que o valor não contrato não seja acima do mercado.

Soma-se a isso que o Município de Agronômica, homologou o edital 04/2021 – contrato atual 26/2021 que tinha o mesmo objeto o item II desta licitação, sendo o valor de R\$3.290,34 (...).

A empresa VERDES MARES alega que a planilha está errada porque foi cotado os encargos tributários como se a empresa fosse do SIMPLES NACIONAL, ao ponto que a empresa deveria ser desenquadrada e cotar utilizando o regime de Lucro Presumido ou Lucro Real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

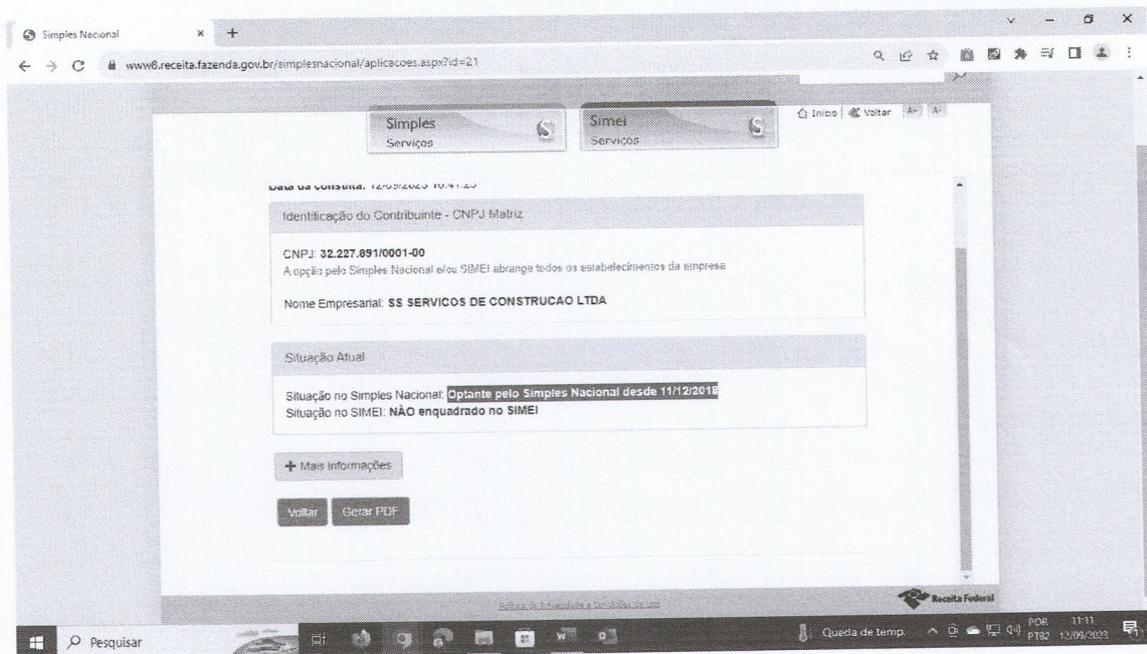
“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em consulta ao site do simples nacional, consta que a empresa está enquadrada no regime diferenciado.

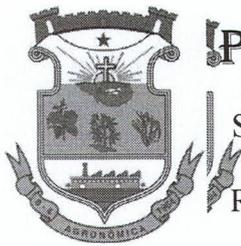


Logo se a empresa está enquadrada no regime simplificado, não vejo motivo para que a planilha utilize outro regime de tributação.

Possível desenquadramento do regime simplificado importaria em mudança nos custos. Todavia a proposta atual utilizou o paradigma correto.

Assim sendo salvo melhor juízo, entendo que a proposta apresenta é exequível, haja vista que o valor proposto é pouco maior do que processo licitatório homologado pelo município 04/2021, e não encontro outras razões fáticas e legais para seguir em sentido contrário.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

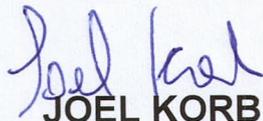
Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não conhecimento do recurso no que tange ao item II, e considerar exequível a proposta da a empresa SS Serviços.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 12 de Setembro de 2023.


JOEL KORB

OAB/SC 32.561